

CONTRATO № 31/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O
INSTITUTO DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MUDANÇA SOCIAL –
C4C COMMUNICATION 4 CHANGE.

#### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual,
vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP:
57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato
representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO,
CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA,
inscrito no CPF/MF nº 038.024.814-02, ambos residentes e domiciliados nesta capital.
II) CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MUDANÇA SOCIAL – C4C
COMMUNICATION 4 CHANGE, estabelecida a Rua Ministro Adauto Lúcio Cardoso, nº 200, Casa 17, Vila Gomes, São
Paulo/SP, CEP: 05.589-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.203.854/0001-51, doravante denominado CONTRATADO,

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente Contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, e pelo Vice Presidente Corporativo, com base no Art. 148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios — RILC e no Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000011477/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CPF/MF sob o nº 769.449.301-10, residente e domiciliada

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria de comunicação, identidade visual e branding (gestão de marca) para a renovação da identidade visual da CASAL, incluindo a produção de layouts corporativos, execução de ação de sensibilização para apresentar a nova identidade visual ao público interno e realização de ações para internalização e externalização da nova marca.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO: O prazo de vigência dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 165 do RILCC.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor global estimado de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).
- **3.1.** Fica expressamente estabelecido que, o preço proposto pela CONTRATADA é fixo, e irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- **3.2.** A revisão dos preços contratados obedecerá, se for o caso, a periodicidade anual e o índice a ser aplicado será definido em acordo com a CASAL, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de planilha de custos demonstrado os itens ensejadores dos acréscimos pleiteados.
- 3.3 As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:
- a) Unidade Orçamentária......113.500 ASCOM;
- b) Grupo de Despesa ......300.000 Serviço de Terceiros;
- c) Rubrica ......307.308 Serviço de Comunicação.
- 3.4. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 28240.

neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, a Sra. PATRÍCIA GUIMARÃES GIL,

<u>4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:</u> O pagamento pelo objeto contratual será procedido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal.

CONTRATO Nº 31/2022 - I.S.

fil

Página 1 de 8



- **4.1.** A nota fiscal deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo de estagiários ativos apurado pelo gestor do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 4.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.
- **4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura a mesma será devolvida à CONTRATADA e qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.
- 4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:

- **5.1.** Criação, desenvolvimento e gerenciamento da nova marca da CASAL: inclui-se a execução de um conjunto de práticas e técnicas de gerenciamento de marca, que visam à construção e o fortalecimento desta marca, conceito conhecido como branding;
- **5.2.** Realização de consultoria para a reestruturação da comunicação interna e da comunicação externa, levando em conta a nova forma de atuação contratual da CASAL na área de saneamento em Alagoas ou em outros locais;
- **5.3.** Aplicação de pesquisa qualitativa para funcionários da CASAL para identificação de elementos culturais organizacionais que realçam sua natureza pública e os vínculos de pertencimento de seus funcionários;
- **5.4.** Realizar pesquisa documental e de benchmarking para a identificação de um novo posicionamento da empresa em um contexto voltado à pauta da sustentabilidade, da proteção e bom uso dos recursos hídricos;
- **5.5.** Apresentação de mapeamento de públicos essenciais a serem contemplados por toda a nova comunicação pública da CASAL, com ênfase para o diálogo amplo e transparente com a sociedade de ALAGOAS, além de entes públicos e privados relacionados a sua atuação;
- 5.6. Elaborar a nova identidade de marca da CASAL, em função da remodelação de sua forma de atuação, abrangendo: rebranding da instituição; criação de nova logomarca, criação de selo comemorativo de 60 anos; manual completo para aplicação de nova marca nos mais diferente espaços de comunicação da instituição (em sua estrutura física, papelaria, uniformes, fachadas e em canais on-line); documento completo com identidade corporativa, incluindo seu discurso institucional e textos que expressem com clareza o novo posicionamento;
- **5.7.** Planejamento estratégico para a comunicação do novo posicionamento da CASAL para funcionários e públicos externos;
- **5.8.** Capacitar as lideranças sobre a projeção do novo posicionamento e da nova política de comunicação da CASAL, incluindo não só o próprio setor de comunicação, mas os principais cargos de interface com públicos externos;
- **5.9.** Elaborar a política de comunicação para a CASAL, considerando o novo contexto e o novo posicionamento; e **Plano Tático** que inclua um amplo projeto de relações públicas para a data comemorativa dos 60 anos, abrangendo contato direto com os cidadãos de Alagoas, especialmente em torno da valorização dos recursos hídricos.
- 5.10. Elaborar layouts necessários de acordo com o Anexo I.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada ficará obrigada a:

- 6.1. Executar os serviços na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e demais estipuladas na proposta.
- 6.2. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo previsto no contrato.
- **6.3.** Disponibilizar aos empregados habitados e com conhecimentos específicos o Manual de Identidade Visual da Casal, no qual constem todas as aplicações da nova logomarca, tanto para estruturas da Casal quanto para materiais impressos e mídias online.
- **6.4.** Ação de sensibilização para apresentar a nova identidade à CASAL com o objetivo de promoção e manutenção/reforço da nova marca aplicadas de acordo com as especificidades e necessidades de promoção.

6.5. Apresentar dados estatísticos que possam aperfeiçoar a política de comunicação da CASAL

Thy

Página 2 de 8

CONTRATO Nº 31/2022 - I.S.



- 6.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.8. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço objeto deste Contrato.
- **6.9.** Prestar os serviços objeto deste Contrato sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros.
- **6.10.** Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.
- 6.11. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Obriga-se a CASAL à:

- **7.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- **7.2.** Comunicar à empresa contratada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração, desde que esta não implique em aumento de custos.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão/fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Contrato será exercida pelo empregado, DIEGO HENRIQUE BARROS MELO, Mat. 2946,

doravante, denominado GESTOR/FISCAL.

- **8.1.** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.
- 8.2. Ao gestor do contrato caberá:
- 8.2.1. Acompanhar a fiel observância das disposições do contrato;
- **8.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação:
- 8.2.3. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- **8.2.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.2.5. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade requisitante para pagamento;
- **8.2.6.** Comunicar à unidade requisitante, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 8.2.7. Solicitar à unidade requisitante esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 8.2.8. Acompanhar o cumprimento, pela empresa contratada, da prestação dos serviços;
- 8.2.9. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- 8.2.10. Encaminhar à Diretoria eventuais pedidos de alterações formuladas pela empresa contratada;
- 8.3. Ao fiscal do contrato caberá:
- **8.3.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados;
- 8.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas;
- **8.3.3.** Conhecer e reunir-se com a empresa contratada com a finalidade de definir pautas e estabelecer as estratégias de publicação das postagens;
- **8.3.4.** Exigir da empresa contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes nas cláusulas;
- **8.3.5.** Comunicar à Diretoria da Casal a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 8.3.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa contratada.
- <u>9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS:</u> Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

CONTRATO № 31/2022 - I.S.

Página 3 de 8



- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação do serviço à CASAL, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.
- 10.1. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.
- 10.2. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta do contrato.
- 10.3. A CONTRATADA fica ciente de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos, até o limite previsto na Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito de reclamação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO: A CASAL poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas, ocorrendo:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
  - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CASAL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL -RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2022.

**TESTEMUNHAS:** 

Suely Pedrosa

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO

Diretor Presidente/CASA

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA Vice-Presidente Corporativo/CASAL

PATRÍCIA GUIMARÃES GIL

P/CONTRATADA

Página 4 de 8



#### ANEXO I RELAÇÃO DE LAYOUTS NECESSÁRIOS CONTRATO № 31/2022

N.º		ITCM								
N.			ITEM NECESSÁRIO							
	Pla	aca de i	de identificação de portas							
	Pa	drão pa	ão para placas de orientação							
	Sir	nalizaçã	ização para identificação de portasde							
	vio	dro	20							
	Ja	leco								
	Co	olete								
	Ca	ımisa dı	sa de malha							
	Ca	misa go	a gola polo							
	Ca	ımisa so	a social manga curta							
	Вс	né								
	Ca	pa para	para Chuva cete de Segurança							
	Ca	pacete								
	Во	otina de	a de Segurança							
CRA	CHÁS									
N.º	l.		ITEM NECESSÁRIO							
	Fu	ncioná	nário							
	Α:	serviço								
	Vis	sitante	nte							
	Es	tagiário	ário							
SINA	LIZAÇÃO E	XTERN	IA A							
N.º	ITEM NECE	SSÁR	IO	DESCRIÇÃO						
	Módulo horiz	orizontal (fachada)		Escritórios, estação de tratamento						
				de água, estação elevatória de água, poços artesianos;						

4

Página 5 de 8

CONTRATO № 31/2022 - I.S.

followed the second



Módulo vert	ical (totem)	Reservatórios de água (elevado, enterrado e apoiado)					
Placa de obr	a institucional						
Tapume de 0	Obra						
Bandeira ext	terna						
Adesivação	de moto						
Adesivação	de carro de passe	io					
Adesivação	de carro de carga						
Adesivação	de caminhões						
Luminosos							
Cone para S	inalização						
Cavalete par	ra Sinalização						
Cavalete de	Obra						
PAPELARIA							
N.º		ITE	M NECESSÁRIO	DESCRIÇÃO  Formato carta e A4			
	Papel timb	orado					
	Carta-resp	osta		Formato A4			
	Envelope	carta ofício	)				
	Envelope	carta ofício	tipo saco				
	Bolsa Past	a					
	Cartão de	visita					
	Folder inst	titucional					
	Convite						
	Certificado	0					
	Pasta ofíci	io					
	Pasta para	treiname	nto				
	Caneta						
	Bloco						

Página 6 de 8

CONTRATO Nº 31/2022 - I.S.



	Banner	Formato 80cm x 120cm			
	Header para intranet				
	Header para portal				
	Apresentação de slides	Power point			
	Adesivos para brindes				
	Caderno				
	Sacolas				
OUTRAS AI	PLICAÇÕ <mark>E</mark> S				
N.º	ITEM NECESSÁRIO	D DESCRIÇÃO			
	Assinatura padrão para e-mails				
	Padrão de capa para manuais internos				

W

Página 7 de 8



# ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº 31/2022

												1
DEZ											×	
VOI										×		
5			-						×			
10 1									_		_	
SE								×				
AGO												
JUL AGO SET OUT NOV												
NOC												
MAI												
2												
AB												
JAN FEV MAR ABR			The second second									
FEV												
JAN												
\$								00′	00′9	00′	00′9	00′0
TOTAL R\$								2.47	2.47	2.47	2.47	9.900
TOT								R\$ 12.475,00	R\$ 12.475,00	R\$ 12.475,00	R\$ 12.475,00	R\$ 49.900,00
S												
MESE												
V/OZ								Н	Ч	Н	Н	4
PRAZO/MESES												
		1				L e o	i				_	
IDAD	a rca											
ATIV		nding da mal								TOTAL		
1000			ding								12	
SERVIÇO/ATIVIDADE			Rebranding da marca da Casal - C4C									
31			L			R	<u> </u>					

Página 8 de 8